

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

(Transcrito do Boletim do Exército nº 37, de 12 de setembro de 2025)

Em consequência:

- Aj Ge, Div Adm, Fisc Adm, CA, Cia C Sv e demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 55406, de 12 de setembro de 2025, da(o) Aj G)

d. AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO

a) Autorizo o deslocamento do militar abaixo mencionado, deste Estabelecimento de Ensino, conforme especificado abaixo:

- (1) Ida: 7 NOV 25, às 07h00;
- (2) Retorno: 16 NOV 25, às 18h00;
- (3) Período do evento: 10 e 13 de novembro de 2025;
- (4) Evento: 35ª Reunião do Conselho de Ensino da DEPA;
- (5) Destino: Rio de Janeiro/RJ;
- (6) Documento que regula o evento: Ordem de Serviço nº 24 - Seç Ens/DEPA, de 10 de setembro de 2025;
- (7) Tipo de transporte (ida e volta): Aéreo/comercial (Recife/PE – Rio de Janeiro/RJ – Recife/PE);
- (8) Taxa de embarque e desembarque: não é o caso;
- (9) o militar da ativa fará jus ao pagamento de 3,5 diárias;
- (10) Hospedagem e alimentação: por meio próprios; e
- (11) As despesas das passagens serão custeadas com recursos do DECEX.

Cel CLAUDIO ADÃO DE JESUS MEIRA

Em consequência:

- O referido militar permanecerá no Rio de Janeiro/RJ no período de 7 a 9 de NOV e 14 a 17 NOV 25, com recursos próprios;
- A Fisc Adm providencie junto ao militar e a confecção da proposta de concessão de passagens e entregar ao respectivo solicitante até 20 SET 25;
- a SALC deverá providenciar a execução da Nota de empenho das passagens;
- a Fiscalização Administrativa deverá cadastrar o Teto dos recursos no SCDP;
- o Setor Financeiro deverá providenciar a importação das Notas de Empenho no SCDP e realizar a liquidação e o pagamento dos bilhetes de passagens;
- o beneficiário deverá apresentar ao operador do SCDP/CA o Relatório de Viagem Nacional (modelo na página do CMR) e as respectivas cópias dos bilhetes de passagens de ida e retorno, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme os Art 19 e 25, da Port 290-DGP, de 9 DEZ 13 (EB 30-N-10.003), publicada na Separata ao BE nº 51/2013, de 20 DEZ 13;
- o Solicitante de Passagem deverá realizar a aquisição das passagens aéreas;
- a Div Adm, Div Ens, Aj Ge, CA e os demais interessados tomem as providências decorrentes.

Nota nº 55405, de 12 de setembro de 2025, da(o) DE

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorização para Abertura de Dispensa de Licitação

a) Considerando a necessidade de contratação de manutenção, adequação e atualização dos sistemas de segurança e controle de acesso, nos termos do Art 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das hipóteses de dispensa de licitação, e com base nas justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante durante a fase de planejamento da contratação, aprovo a abertura da **Dispensa de Licitação nº 33/2025, NUP: 64257.002885/2025-19**, por considerá-la pertinente, oportuna e em conformidade com a legislação vigente.

Em consequência:

- a Fisc Adm, SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

b) Considerando a necessidade de contratação de serviço de locação e instalação de climatizadores para o concurso de admissão ao Colégio Militar do Recife, nos termos do Art 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das hipóteses de dispensa de licitação, e com base nas justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante durante a fase de planejamento da contratação, aprovo a abertura da Dispensa de Licitação nº 36/2025, NUP: 64257.004529/2025-30, por considerá-la pertinente, oportuna e em conformidade com a legislação vigente.

Em consequência:

- a Fisc Adm, SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 55410, de 15 de setembro de 2025, da(o) Aj G)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

EMENTA: Licenciamento a bem da disciplina - inciso II do § 1º do Art 32 do RDE

Solução da Sindicância Port nº 25-Asse Jur/CMR (EB: 64257.003999/2025-86), de 18 AGO 25.

EMENTA: Licenciamento a bem da disciplina - inciso II, do § 1º, do Art 32, do RDE.

1. Da análise da averiguação que mandei proceder por intermédio do 1º Sgt HÉVERTON MONTES FONTOURA pela Portaria nº 25-Asse Jur/CMR, de 18 de agosto de 2025, **resolvo acolher** o parecer do Sindicante no sentido de que o sindicado, Sd EV KAUÃ NASCIMENTO DE **BARROS**, seja **licenciado a bem da disciplina**, com base nos seguintes fundamentos:

a. o presente procedimento apuratório foi instaurado em virtude de ingresso no comportamento “MAU” após ser punido com detenção, conforme publicado na página 1059 do BI nº 148, de 13 AGO 25, com retificação na página 1063, do BI nº 149, de 14 AGO 25, tendo sido aplicado o disposto na alínea a do inciso V do § 1º do Art 51 do Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02 (Regulamento Disciplinar do Exército), *in verbis*:

“Art. 51. O comportamento militar da praça abrange o seu procedimento civil e militar, sob o ponto de vista disciplinar.